RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3° TRIMESTRE 2024

Atendendo ao disposto na Instrução CVM 356 de 17 de dezembro de 2011 e suas modificações posteriores ("Instrução CVM 356"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral – 3° Trimestre de 2024 do RECARGAPAY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo"):

1. Composição da Carteira:

845 - RECARGAPAY I FIDC		
Composição da Carteira em 30/09/2024		
	R$	**% Ref**
1. Total Recebíveis	**385.781.966,16**	100,16%
1.a) Direitos Creditórios a Vencer	385.781.966,16	100,16%
1.b) Direitos Creditórios Vencidos		0,00%
1.c) PDD		0,00%
2. Outros Ativos Liquidez	321.247,48	**0,08%**
2.a) Tesouraria		**0,00%**
3. Contas a Pagar e Receber	-936.259,88	**-0,24%**
4. Patrimônio Líquido Total	385.166.953,76	**100,00%**

Ao final do trimestre o percentual de Direitos Creditórios se situou 100%, mantendo-se enquadrado nos limites mínimos da Instrução CVM 356 em todo período. As aplicações financeiras e aquisições de direitos creditórios observaram a política de investimento descrita no regulamento do Fundo, dentro dos limites aplicáveis, mantendo o Fundo enquadrado em todo período.

2. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento:

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução CVM 356.

3. Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo Custodiante:

Não aplicável.

4. Resultados da verificação do lastro por amostragem:

Não aplicável.

5. As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c" da Instrução CVM 356, caso tais informações: a) não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou b) tenham sofrido alterações ou aditamentos:

Não aplicável.

6. Possíveis efeitos das alterações apontadas no item 6 sobre a rentabilidade da carteira:

Não aplicável.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre: a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Não aplicável.

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos:

Não aplicável.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo: a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão:

O Fundo adquiriu direitos creditórios no período de caráter definitivo não tendo coobrigação da cessão do Cedente.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento:

Não aplicável.

11. Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no item 10:

Não aplicável.

12. Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo: a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e b) motivação da alienação:

Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.

13. Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas: a) pelo cedente; b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou c) por pessoas a eles ligadas:

Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.

14. Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item 13:

Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.

15. Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo:

Não aplicável.

16. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável.

Atenciosamente,

Brasil Plural S/A Banco Múltiplo